



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

**Lei N° 025/99**

**Data:** 30 de agosto de 1999.

**Súmula:** Altera a Lei N° 011/97, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** - Compete ao conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"; conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória N° 1.784;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

ly



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar a Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

**Art. 3º -** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Mun. de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante de professores;

III - 1 (um) representante de pais de alunos (APM);

IV - 1 (um) representante de merendeiras;

V - 1 (um) representante de alunos;

VI - 1 (um) representante da Sec. Mun. de Assist. Social;

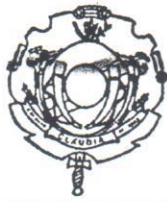
VII - 1 (um) representante do Ensino Público Estadual;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 1 (um) representante do Rotary Clube de Cláudia;

X - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros de Cláudia.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

§ 2º - Os representantes de órgãos de administração da educação pública municipal e estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (união e Estado), se for o caso caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O exercício do mandato é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 5º** - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**Art. 7º** - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

uy



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

**Art. 9º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 05.02.08.07.021.2.012/3132 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura, constantes no Orçamento.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia-MT., 30 de agosto de 1999.

**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**